

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**Edital** 

# CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 PROCESSO FILHO Nº 2023.0000.603.4954 1º Semestre/2023

# 1. DO PREÂMBULO

1.1. O CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA JOSEFA BARBOSA VALENTE, inscrito no CNPJ sob nº 00.660.494/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, do (a) COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA JOSEFA BARBOSA VALENTE, sediada no município dePOSSE/GO, jurisdicionada a COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE POSSE-GO, representada neste ato pelo Presidente do Conselho Escolar, PROFESSORA JOSEFA BARBOSA VALENTE, inscrito (a) no CPF nº 800.139.701-78, Carteira de Identidade nº 34115226767680, Órgão Emissor SSP/GO\_ no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 14, §1° da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020, a Resolução FNDE/CD Nº 20 de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, o Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar - PNAE, 2º edição, a Cartilha II da Agricultura Familiar e a Lei nº 5.764/1971 da Presidência da República sobre as Cooperativas, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - para o período de abril a julho de 2023. Os Grupos Formais/Informais/Individuais deverão apresentar a documentação de Habilitação e o Projeto de Venda de 12.04.2023 (data da publicação nos jornais) até 08h59 min do dia 04.05.2023 data da sessão pública, até 1 min antes do horário da abertura), com abertura às 09:00 min, na sede do Conselho Escolar, situada à Av. Nazario Ribeiro nº 25, (e-mail) e 62 99940-6485.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Chamamento Público para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, no Estado de Goiás, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto de Vendas. Os Preços desta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados.

# 3. DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Transferido de forma automática, conforme Art. 47 Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020. O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

# 4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020.

# a) RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto. (Projetos de Vendas).

# b) DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

O fornecedor deve declarar, ainda, que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis." (Projetos de Vendas).

### 4.1.1. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1.2. Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

# **CHAMADA PÚBLICA № 002/2023**

# ENVELOPE № 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA (Nome da Unidade Escolar) <u>COMISSÃO ESPECIAL DA CHAMADA PÚBLICA</u>

PROPONENTE (NOME COMPLETO) /CNPJ OU CPF/Informais e Individuais

# CHAMADA PÚBLICA № 002/2023 ENVELOPE № 2 – PROJETO DE VENDA (Nome da Unidade Escolar) COMISSÃO ESPECIAL DA CHAMADA PÚBLICA PROPONENTE (NOME COMPLETO) /CNPJ OU CPF/Informais e Individuais

# 4.1.3. As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa.

- 4.1.4. Os Grupos Formais, Informais e Individuais interessados deverão apresentar no dia, horário e local de abertura, mencionados no preâmbulo do edital, à Comissão Especial desta Chamada Pública, a Documentação e o Projeto de Vendas exigidos neste instrumento, em invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo "HABILITAÇÃO" e o segundo "PROJETO DE VENDAS", contendo os dizeres relacionados no Item 4.1.2;
- 4.1.5. Os documentos retirados vias INTERNET podem ser apresentadas em CÓPIA sem a devida autenticação, podendo a Comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.
- 4.1.6. Não será autenticado um documento por meio de outra cópia autenticada; A comprovação de que a cópia é fiel ao documento original, deverá ser feita pela Comissão Especial desta Chamada Pública;
- 4.1.7. A Comissão Especial desta Chamada Pública não se responsabilizará por Propostas e ou/documentos que não forem entregues diretamente à mesma, no horário e data estabelecidos neste instrumento;
- 4.1.8. Após a hora e data estabelecidas neste Instrumento Convocatório, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão;
- 4.1.9. Não serão aceitos Documentações e Projetos de Vendas via fax, e-mail, protocolo e/ou similares e, somente serão recebidos se forem entregues em envelopes devidamente lacrados;
- 4.1.10. Caso não seja autenticado os documentos mediante a apresentação do original até 1min antes do horário agendado da sessão, estes deverão estar autenticados em cartório.

# 4.2. DO ENVELOPE № 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados:

- I A Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II O Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (Resolução 06/2020 Art.36 §1º).
- III A **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **PRODUÇÃO PRÓPRIA**, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site**

- https://site.educacao.go.gov.br/licitacao-merenda-escolar.html >Chamada Pública);

<u>IV – Declaração de Responsabilidade</u> pelo controle ao atendimento do limite individual de venda aos Fornecedores <u>Individuais.</u>

# 4.3. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupos)

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:

- I A Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II O Extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (Resolução 06/2020 Art.36 §2º);
- III A **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **PRODUÇÃO PRÓPRIA**, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site** https://site.educacao.go.gov.br/licitacao-merenda-escolar.html>**Chamada Pública**);
- <u>IV Declaração de Responsabilidade pelo controle ao atendimento do limite individual de venda aos Fornecedores Informais.</u>

# 4.4. DO ENVELOPE № 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:

- I A Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II O Extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias (Resolução 06/2020 Art.36 §3º).
- III Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa licitante.
- IV- QSA da Cooperativa / Composição do Quadro Societário da Cooperativa e das Associações;
- V Lista dos Associados COM DAP e SEM DAP, caso tenha;
- VI- Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa Procuradoria da Fazenda), ou **Certidão Conjunta**;
- VII Prova de Regularidade (Certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- VIII Cópia do Estatuto da Cooperativa ou Associação;
- IX- Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial do Estado, no caso de COOPERATIVAS, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de ASSOCIAÇÕES;
- X A **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **PRODUÇÃO PRÓPRIA**, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda **(Modelo conforme anexo postado no site -** https://site.educacao.go.gov.br/licitacao-merenda-escolar.html **>Chamada Pública**);
- XI **Declaração de Responsabilidade** pelo controle ao atendimento do limite individual de venda aos Grupos Formais e seus Cooperados.

Obs: A solicitação elencada no item III e IV se faz necessária para demonstrar a correta formação jurídica das Cooperativas, em respeito ao disposto no art. 47, da Lei n° 5.764/1971, que assim destaca: "A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho da Administração".

# 4.5. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.5.1. AINDA, TODOS OS INTERESSADOS deverão incluir no Envelope de Habilitação № 01, além dos documentos citados no Item 4, QUANDO PROPUSEREM A FORNECER:
- 4.5.2. Os itens fornecidos deverão seguir os seguintes critérios:
- 4.5.3. Produto de **origem vegetal in natura**, dispensado a apresentação de certificados, ficando à cargo da comissão de análise a aprovação no momento da entrega das amostras dos produtos;

- 4.5.4. Produto de **origem animal,** a documentação comprobatória de <u>Serviço de Inspeção Sanitária</u>, podendo ser Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF);
- 4.5.5. Produtos de origem vegetal processado e minimamente processados, o Alvará Sanitário;
- 4.5.6. **Sucos e Polpas de Frutas**, o <u>Certificado de registro no MAPA</u> Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 4.5.7. Em casos de serviços de processamento dos alimentos descritos no item 4.5.3, 4.5.4 e 4.5.5 fiquem à cargo de empresas terceirizadas, apresentar <u>Certificação de Prestação de Serviço</u>, <u>Alvará Sanitário da Empresa prestadora</u>, assim como, cadastro da empresa junto à AGRODEFESA e o <u>Selo Nacional da Agricultura Familiar</u> (<u>SENAF</u>) na embalagem dos itens;
- 4.5.8. Produto qualificado como **Sustentável ou Orgânico**, a documentação comprobatória da respectiva **certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade**, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- **4.6.** No caso de DESCONFORMIDADE de qualquer um dos documentos constantes na habilitação, ou de amostras fica FACULTADA a Comissão de Licitação a regularização da desconformidade, o que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser agendada a nova data, local e horário (após discorrido o prazo) para apresentação da documentação e para a abertura do Envelope nº 2 Das Propostas, nos termos do §. 4º, da Resolução nº 20/2020.
- **4.7**. <u>No caso de AUSÊNCIA de</u> qualquer um dos documentos constantes na habilitação, ou de amostras fica FACULTADA a Comissão de Licitação o que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser agendada a nova data, local e horário (após discorrido o prazo) para apresentação da documentação e para a abertura do Envelope nº 2 Das Propostas, nos termos do §. 4º, da Resolução nº 20/2020.
- 4.8. O direito garantido nos dispositivos anteriores diz respeito a vícios de forma e não poderá resultar em prejuízo à competitividade e/ou modificação da situação fática retratada no documento considerado irregular.

# 5. DO ENVELOPE № 02 - PROJETO DE VENDA (Relação de produtos a serem adquiridos no período).

- 5.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, não podendo alterar sua original configuração.
- 5.2. A Unidade Escolar deverá, ao receber os Envelopes nºs 01 e 02, INFORMAR aos participantes sobre o LOCAL, DIA E HORA da sessão pública.
- 5.2.1. A Relação dos Proponentes e o Resultado da Seleção dos projetos de venda serão apresentados em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos.
- <u>5.2.2. Sendo a Ata afixada, no mesmo dia, no Quadro Mural da Unidade Escolar</u> e enviada ao (s) fornecedor (es) no E-MAIL (válido) informado no Projeto de Venda pelos interessados.
- 5.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução n° 06 de 08 de maio de 2020.
- 5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- 5.5. Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.

# 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital se constatada irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o interessado que não o fizer no prazo estipulado acima.

- 6.3. Não será reconhecida impugnação sem nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone, data, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica, deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.
- 6.4. No caso de impugnação encaminhada por e-mail, cabe ao interessado certificar-se do recebimento, não cabendo a Comissão de Licitação nenhuma responsabilidade por falha na transmissão via internet.

# 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.
- 7.1. § 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
- 7.2. § 2º Entende-se por **local**, no caso de <u>DAP Jurídica</u>, o <u>município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas</u> registradas no extrato da DAP Jurídica.
- 7.3. § 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 7.4. § 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, podese optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 7.5. <u>Caso o projeto de venda selecionado não contemple a totalidade dos itens descritos no Anexo I deste Edital</u>, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos § 1º e § 2º Art. 35 Resolução Federal nº 6, de 08 de maio de 2020, <u>até que se totalize a demanda da Unidade Escolar. Logo, a adjudicação dar-se-á por ITEM.</u>

# 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Qualquer participante poderá após a divulgação do resultado, através da Ata de Sessão Pública, que será afixada no Quadro Mural da Unidade Escolar e por e-mail dos proponentes, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de peça recursal, em similaridade ao

disposto no art. 109, I, a, Lei Federal nº 8.666/1993, para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em **igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta Chamada Pública, importará a preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.1.1. Caberá a Comissão Julgadora (**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR**) <u>analisar e posicionar</u> quanto aos recursos apresentados.

#### 9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 9.1. As amostras dos gêneros alimentícios especificados nesta Chamada Pública deverão ser entregues na Unidade Escolar **PROFESSORA JOSEFA BARBOSA VALENTE** situada à **AV. NAZARIO RIBEIRO № 25** município de **POSSE GO,** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridosuiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.
- 9.2. Será obrigatória a apresentação de amostras do gênero alimentício solicitado. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da sessão, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após convocação para apresentação das amostras.
- 9.3. <u>O Presidente do Conselho Escolar designará uma Comissão com 03 (três) integrantes do Conselho Escolar ou Servidores da Unidade Escolar indicados por Portaria</u>, para atesto, recebimento e aprovação dos alimentos, com a finalidade de avaliar as amostras, levando em consideração a qualidade, validade e especificação dos produtos descritos no Projeto de Venda, durante toda a vigência do contrato. Caso as amostras apresentadas não sejam aprovadas, mediante as condições pré-estabelecidas no procedimento de testes, o fornecedor será desclassificado.
- 9.4. Os integrantes indicados, respeitando o poder discricionário, buscando atender o anseio público de obter alimentos de qualidade, terão a obrigação de emitir um <u>Relatório de Aprovação</u> dos gêneros alimentícios recebidos ou emitir uma Declaração rejeitando os mesmos quando esses não atenderem os requisitos estabelecidos no Projeto de Venda; em que as participantes terão o direito do contraditório e ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

# 10. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Unidade Escolar **PROFESSORA JOSEFA BARBOSA VALENTE**, situada à **AV. NAZARIO RIBEIRO № 25**, município de **POSSE/GO**, de acordo com o cronograma expedido pela Unidade Escolar, nos locais e datas discriminadas, no qual se atestará o seu recebimento.

# 11. DAS OBRIGAÇÕES

# 11.1. DA CONTRATADA

- 11.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;
- 11.1.2. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante o período de fornecimento dos produtos, bem como recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os produtos adquiridos;
- 11.1.3. A CONTRATADA também deverá cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência e responder todas as consultas que a contratante realizar no que se refere ao atendimento do objeto;
- 11.1.4. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- 11.1.5. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e na ORDEM DE FORNECIMENTO, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

# 11.2. DA CONTRATANTE

- 11.2.1. Designar por meio de portaria 02 (dois) servidores da Unidade Escolar para o recebimento dos gêneros alimentícios e atesto da Nota Fiscal dos itens entregues;
- 11.2.2. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

- 11.2.3. Efetuar o recebimento dos gêneros alimentícios, verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência e as amostras apresentadas e o solicitado, incluindo relatório de acompanhamento dos servicos.
- 11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado por portaria, como representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 11.2.5. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- 11.2.6. Inspecionar os materiais utilizados pela Contratada para execução dos serviços.
- 11.2.7. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.
- 11.2.8. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 11.2.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.2.10. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 11.2.11. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 11.2.12. Exigir a fiel observância dos produtos fornecidos, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 11.2.13. A Contratante deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e o aceite dos produtos entregues, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa CONTRATADA apresentar fora as especificações do edital e seus anexos.

# 12. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato terá vigência de <u>07 (sete) meses</u>, iniciados da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação na imprensa oficial.

# 13. DA RESCISÃO DE CONTRATO

- 13.1. Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

# 14. CONTROLE E EXECUÇÃO DO CONTRATO - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas.
- 14.2. No ato da entrega nenhum dos produtos poderá estar com mais de 60 dias de fabricação;
- 14.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e deverão ter prazo de validade de no mínimo de 3 (três) meses a contar a data do recebimento;

# 15. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

# 15.1. CABERÁ À COORDENAÇÃO REGIONAL

15.1.1. Convocar todas as Unidades Escolares (Unidades Executoras — UEx) em um único dia e local para a assinatura dos contratos, devendo RESPEITAR O VALOR MÁXIMO de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex, conforme disposto no item 13.2 tanto para os Grupos Formais, Individuais e Informais;

15.1.2. Convocar todos os participantes dos Grupos Formais, Informais e Individuais considerados HABILITADOS e as Unidades Escolares *em um único dia, informando o local*, e horário para a assinatura dos contratos.

# 15.2. CABERÁ AOS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E INDIVIDUAIS

- 15.2.1. Informar à Coordenação Regional, o valor dos contratos já assinados em outras COORDENAÇÕES REGIONAIS/UNIDADES ESCOLARES, para que, dessa forma possa ser calculado o valor de contratos a serem assinados, conforme o número de associados, respeitando o limite de cada um, conforme Art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020;
- 15.2.2. CASO o valor apresentado pelas Cooperativas de Contratos assinados em outras UEx (Unidades Executoras de mesma Coordenação ou de outras Coordenações) ultrapasse o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex, os interessados deverão ser **INABILITADOS** convocando o próximo participante, ou, CASO não tenha outro participante, **DEVERÃO** realizar nova Chamada e aguardar os 20 (vinte) dias corridos após a publicação para a sessão pública.
- 15.2.3. Conferir as alterações contidas na Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 justamente no que diz respeito ao art.39, da referida norma, ajustando no que couber;

# 15.3. CABERÁ AO PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DA UEX - UNIDADE EXECUTORA

- 15.3.1. Nomear o GESTOR DE CONTRATO DA UEX UNIDADE EXECUTORA para gerir e fiscalizar o contrato;
- 15.3.2. Comparecer no dia, local e horário conforme convocação da Coordenação Regional disposta no item 15.1.1. munido das seguintes documentações: Edital, Projeto de Vendas, documentação do fornecedor habilitado (Envelopes nº 1 e 2) e Ata de sessão pública para certificação da HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR para assinarem o Contrato e enviar o Extrato assinado para a Coordenação.

# 15.4. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.4.1. Q (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o (s) contrato (s).
- 15.4.2. Caso o (s) Convocado (s) não cumpra (m) o prazo estipulado, o selecionado deverá ser desclassificado, e o segundo selecionado deverá ser convocado.

# 15.5. DA PUBLICAÇÃO - APÓS A ASSINATURA DOS CONTRATOS

- **15.5.1.** CABERÁ A COORDENAÇÃO REGIONAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura dos contratos, anexar de uma única vez, o RELATÓRIO (totalizando os valores por fornecedor e geral por CRE) e seus EXTRATOS DE CONTRATO no Processo Principal da Chamada Pública, conforme MODELO NO SITE para publicação a ser realizado pela Gerência de Licitação;
- 15.5.2. CABERÁ À GERÊNCIA DE LICITAÇÃO/SEDUC (Secretaria de Estado da Educação/Coordenação Regional como Entidade Executora), realizar a disponibilização de todos os contratos assinados e enviar para publicação no Diário Oficial.
- 15.5.3. CABERÁ À GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES, a fiscalização e acompanhamento na execução dos Contratos, visto serem os Órgãos solicitantes da compra e Gestores dos Contratos.

## **16. DO PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data de repasse**, através de Transferência Eletrônica Identificada.
- 16.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Níveis de Ensino - FNDE
2023.2401.12.306.1008.2019.03.15520109.50.0000	FNDE
2023.2401.12.306.1008.2019.03.17610156.50.0000	PROTEGE

# 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 17.1.
- 17.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.3. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

# 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.O Edital da Chamada Pública poderá ser obtido no seguinte site: <a href="https://site.educacao.go.gov.br/licitacoes/">https://site.educacao.go.gov.br/licitacoes/</a> Chamada Pública;
- 18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, conforme Art. 39 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá às seguintes regras:
- I Para a comercialização com <u>Fornecedores Individuais e Grupos Informais</u>, os contratos individuais <u>firmados</u> deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex;
- II Para a comercialização com <u>Grupos Formais</u> o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

# VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: $n^{o}$ de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

- § 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- § 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.
- 18.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da <u>Lei Federal nº 8.666/1993</u>.
- 18.4. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital.
- 18.5. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela COMISSÃO JULGADORA DA UNIDADE ESCOLAR.

POSSE, aos 4 dias do mês de abril de 2023.

# **ERONILDES FERREIRA DE ALMEIDA**

Presidente do Conselho da Unidade Escolar.

# **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA JOSEFA BARBOSA VALENTE**

Secretaria de Estado da Educação

# ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. OBJETO

Chamamento Público para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, no Estado de Goiás, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto de Vendas. Os Preços desta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados.

# 2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E VALORES

				QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)		
N°	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE, DÚZIA, MAÇO, KG OU L	(TOTAL DO PERÍODO)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
01	ABOBORA CABUTIÁ	Produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimento; estar em ponto de maturação próprio para o consumo e casca firme.	KG	100	5,19	519,00	
02	BANANA PRATA	Banana prata de boa qualidade, no ponto de maturação adequado para o consumo, livre de sujidades e inteiras. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	150	6,04	906,00	
03	BETERRABA	Beterraba de boa qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades. De colheita recente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	80	4,26	340,80	
04	CENOURA	Cenoura de boa qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas e mecânicas oriundos do manuseio e transporte, isenta de rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniforme. Livre de sujidades. De colheita recente. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	160	5,55	888,00	
05	СНИСНИ	Chuchu de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente.	KG	50	5,70	285,00	

4/04/20	704/2023, 16:28 SEI/GOVERNADORIA - 4624/938 - Edital					
		Acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e resistente.				
06	LARANJA	Laranja de boa qualidade, no ponto de maturação adequado para o consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	100	3,15	315,00
07	MAMÃO FORMOSA	Mamão no ponto de maturação adequado para o consumo, inteiro, isento de lesões e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	80	8,66	692,80
08	MANDIOCA	Mandioca branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme, compacta, sabor e cor características da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades e sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente.  Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	150	6,75	1.012,50
09	MELANCIA	Melancia fresca, de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, arredondada ou alongada, madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme, com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes esbranquiçadas ou pretas e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades. Acondicionada em caixas de polietileno para alimentos.	KG	245	3,20	782,39
$\vdash$		TOTAL DE TODOS OS ALIMENTOS A SEREM	ADQUIRIDOS		R\$ 5.743	3.10
						,

<sup>\*</sup>Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

2.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho Estadual de Alimentação - CAE, conforme Art. 33 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020.

# 3. DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Transferido de forma automática, conforme Art. 47 Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020. O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

# 4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

<sup>\*</sup>Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço NÃO é critério de classificação, não há disputa de preços.

- 4.1. Os itens fornecidos deverão seguir os seguintes critérios:
- 4.1.1. Produto de origem vegetal in natura, dispensado a apresentação de certificados, ficando à cargo da comissão de análise a aprovação no momento da entrega das amostras dos produtos;
- 4.1.2. Produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF);
- 4.1.3. Produtos de origem vegetal processado e minimamente processados, o Alvará Sanitário;
- 4.1.4. Sucos e Polpas de Frutas, o Certificado de registro no MAPA Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 4.1.5. Em casos de serviços de processamento dos alimentos descritos no item 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 fiquem à cargo de empresas terceirizadas, apresentar Certificação de Prestação de Serviço, Alvará Sanitário da Empresa prestadora, assim como, cadastro da empresa junto à AGRODEFESA e o Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF) na embalagem dos itens;
- 4.1.6. Produto qualificado como **Sustentável ou Orgânico**, a documentação comprobatória da respectiva **certificação** de produção orgânica ou selo de sustentabilidade, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

# 5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 5.1. As amostras dos gêneros alimentícios especificados nesta Chamada Pública deverão ser entregues na Unidade Escolar PROFESSORA JOSEFA BARBOSA VALENTE situada à AV. NAZARIO RIBEIRO Nº 25 município de XX/GO, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.
- 5.2. Será obrigatória a apresentação de amostras do gênero alimentício solicitado. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da sessão, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após convocação para apresentação das amostras.
- 5.3. O Presidente do Conselho Escolar designará uma Comissão com 03 (três) integrantes do Conselho Escolar ou Servidores da Unidade Escolar indicados por Portaria, para atesto, recebimento e aprovação dos alimentos, com a finalidade de avaliar as amostras, levando em consideração a qualidade, validade e especificação dos produtos descritos no Projeto de Venda, durante toda a vigência do contrato. Caso as amostras apresentadas não sejam aprovadas, mediante as condições pré-estabelecidas no procedimento de testes, o fornecedor será desclassificado.
- 5.4. Os integrantes indicados, respeitando o poder discricionário, buscando atender o anseio público de obter alimentos de qualidade, terão a obrigação de emitir um Relatório de Aprovação dos gêneros alimentícios recebidos ou emitir uma Declaração rejeitando os mesmos quando esses não atenderem os requisitos estabelecidos no Projeto de Venda; em que as participantes terão o direito do contraditório e ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

# 6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Unidade Escolar PROFESSORA JOSEFA BARBOSA VALENTE, situada à AV. NAZARIO RIBEIRO, município de POSSE/GO, de acordo com o cronograma expedido pela Unidade Escolar, nos locais e datas discriminadas, no qual se atestará o seu recebimento.

# 7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato terá vigência de <u>07 (sete) meses</u>, iniciados da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação na imprensa oficial.

# 8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data de repasse, através de Transferência Eletrônica Identificada.
- 8.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Níveis de Ensino - FNDE
2022.2401.12.361.1008.2019.03.109.90.39.40	Ensino Fundamental
2022.2401.12.362.1008.2019.03.109.90.39.40	Ensino Médio
2022.2401.12.367.1008.2019.03.109.90.39.40	Educação Especial

# 9. CONTROLE E EXECUÇÃO DO CONTRATO - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas.
- 9.3 No ato da entrega nenhum dos produtos poderá estar com mais de 60 dias de fabricação;
- 9.4 Os produtos deverão ser de primeira qualidade e deverão ter prazo de validade de no mínimo de 3 (três) meses a contar a data do recebimento:
- 9.5. CABERÁ AOS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E INDIVIDUAIS
- 9.5.1. Informar à Coordenação Regional, o valor dos contratos já assinados em outras COORDENAÇÕES REGIONAIS/UNIDADES ESCOLARES, para que, dessa forma possa ser calculado o valor de contratos a serem assinados, conforme o número de associados, respeitando o limite de cada um, conforme Art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020;
- 9.5.1.1. CASO o valor apresentado pelas Cooperativas de Contratos assinados em outras UEx (Unidades Executoras de mesma Coordenação ou de outras Coordenações) ultrapasse o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex, os interessados deverão ser INABILITADOS convocando o próximo participante, ou, CASO não tenha outro participante, **DEVERÃO** realizar nova Chamada e aguardar os 20 (vinte) dias corridos após a publicação para a sessão pública.
- 9.5.1.2. Conferir as alterações contidas na Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 justamente no que diz respeito ao art.39, da referida norma, ajustando no que couber;

# 9.6. CABERÁ AO PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

- 9.6.1. Nomear o GESTOR DE CONTRATO DA UEX UNIDADE EXECUTORA para gerir e fiscalizar o contrato;
- 9.6.2. Comparecer no dia, local e horário conforme convocação da Coordenação Regional disposta no item 9.7.1, munido das seguintes documentações: Edital, Projeto de Vendas, documentação do fornecedor habilitado (Envelopes nº 1 e 2) e Ata de sessão pública para certificação da HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR para assinarem o Contrato e enviar o Extrato assinado para a Coordenação.

# 9.7. CABERÁ À COORDENAÇÃO REGIONAL

- 9.7.1. Convocar todas as Unidades Escolares (Unidades Executoras UEx) em um único dia e local para a assinatura dos contratos, devendo RESPEITAR O VALOR MÁXIMO de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex, conforme disposto no item 13.2 tanto para os Grupos Formais, Individuais e Informais;
- 9.7.2 Convocar todos os participantes dos Grupos Formais, Informais e Individuais considerados HABILITADOS e as Unidades Escolares em um único dia, informando o local, e horário para a assinatura dos contratos.

# 9.8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.8.1 O (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o (s) contrato (s).
- 9.8.2. Caso o (s) Convocado (s) não cumpra (m) o prazo estipulado, o selecionado deverá ser desclassificado, e o segundo selecionado deverá ser convocado.

# 9.9. APÓS A ASSINATURA DOS CONTRATOS

- 9.9.1. CABERÁ A COORDENAÇÃO REGIONAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura dos contratos, anexar de uma única vez, o RELATÓRIO (totalizando os valores por fornecedor e geral por CRE) e seus EXTRATOS DE CONTRATO no Processo MÃE da Chamada Pública, conforme MODELO NO SITE para publicação a ser realizado pela Gerência de Licitação;
- 9.9.2. CABERÁ À GERÊNCIA DE LICITAÇÃO/SEDUC (Secretaria de Estado da Educação/Coordenação Regional como Entidade Executora), realizar a disponibilização de todos os contratos assinados e enviar para publicação no Diário Oficial.
- 9.9.3. CABERÁ À GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E ARTICULAÇÃO DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR JUNTO AOS CONSELHOS ESCOLARES, a fiscalização e acompanhamento na execução dos Contratos, visto serem os Órgãos solicitantes da compra e Gestores dos Contratos.

# 9.10. DA RESCISÃO DE CONTRATO

- 9.10.1. Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

# 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos;
- 10.2 A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante o período de fornecimento dos produtos, bem como recolher os tributos que incidam, direta e indiretamente, sobre os produtos adquiridos;
- 10.3 A CONTRATADA também deverá cumprir todas as condições constantes deste Termo de Referência e responder todas as consultas que a contratante realizar no que se refere ao atendimento do objeto;
- 10.4 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- 10.5 A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e na ORDEM DE FORNECIMENTO, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

# 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Designar por meio de portaria 02 (dois) servidores da Unidade Escolar para o recebimento dos gêneros alimentícios e atesto da Nota Fiscal dos itens entregues;
- 11.2 Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;
- 11.3 Efetuar o recebimento dos gêneros alimentícios, verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência e as amostras apresentadas e o solicitado, incluindo relatório de acompanhamento dos serviços.

- 11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado por portaria, como representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 11.5 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- 11.6 Inspecionar os materiais utilizados pela Contratada para execução dos serviços.
- 11.7 Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.
- 11.8 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 11.9 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.10 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 11.11 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- 11.12 Exigir a fiel observância dos produtos fornecidos, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 11.13 A Contratante deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e o aceite dos produtos entregues, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa CONTRATADA apresentar fora as especificações do edital e seus anexos.

# 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.
- 12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.3. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

# 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O Edital da Chamada Pública poderá ser obtido no seguinte site: <a href="https://site.educacao.go.gov.br/licitacoes/">https://site.educacao.go.gov.br/licitacoes/</a> clicar em Chamada Pública;
- 13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, conforme Art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, para a

Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade **Executora**, e obedecerá às seguintes regras:

- I Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex;
- II Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

- § 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- § 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.
- 13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.4. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital.
- 13.5. Os casos omissos neste Termo de Referência serão dirimidos pela COMISSÃO JULGADORA DA UNIDADE ESCOLAR.MINUTA DE CONTRATO

# CONTRATO DE VENDA CHAMADA PÚBLICA № 000/2023 Processo Filho nº 0000.0000.000.0000 1º semestre 2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O (NOME DO CONSELHO ESCOLAR), pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua (ENDEREÇO COMPLETO DO CONSELHO ESCOLAR) inscrita no CNPJ sob n.º (NÚMERO), representada neste ato pelo (a) Presidente do Conselho Escolar, o (a) Sr. (a) (NOME PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à (ENDEREÇO COMPLETO DA COOPERATIVA E/OU, INCLUSIVE MUNICÍPIO) inscrito no CNPJ sob n.º (NÚMERO CNPJ), (para grupo formal), CPF sob n.º(NÚMERO CPF) (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 000/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, no Estado de Goiás, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1.º semestre de 2023, descritos no guadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n. º 000/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. (	) COI	NTRATADO	se comprome	te a forne	cer os	s gêneros ali	menti	cios da A	gricultura Fa	amiliar ao (	CONT	RATANTE
confo	rme	descrito na	a Cláusula Qua	rta deste C	Contra	to.						
2.2.	Os	gêneros	alimentícios	deverão	ser	entregues	na	Unidade	Escolar .		,	situada
à			município de			<b>/GO,</b> de a	cordo	com o	cronograma	expedido	pela	Unidade
Escol	ar, no	qual se at	testará o seu re	cebimento	<b>)</b> .							

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

# 4. CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1. Pelos gêneros alimentícios ENTREGUES, nos quantitativos descritos abaixo (na tabela), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.743,10 (CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS ).
- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade, Maço, K ou L	Quantidade	Periodicidade de Entrega (semanal ou quinzenal)	Preço de Aquisição	
	TODOS PRODUTOS		SEMANAL	Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					5.743,10

# 5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Níveis de Ensino - FNDE
2022.2401.12.361.1008.2019.03.109.90.39.40	Ensino Fundamental
2022.2401.12.362.1008.2019.03.109.90.39.40	Ensino Médio
2022.2401.12.367.1008.2019.03.109.90.39.40	Educação Especial

# 5.2. Da Vigência do contrato:

5.2.1. O presente Contrato terá vigência de **07** (sete) meses, iniciados da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação na imprensa oficial.

# 6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

# 7.CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

# **8.CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# 9.CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## 10.CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de Contrato da Unidade Escolar, da Coordenação Regional, da Secretaria de Estado da Educação, da Entidade Executora, da Gerência de Orientação e Articulação das Coordenações Regionais e Alimentação Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

# 13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 000/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e alterações dadas com a Resolução n° 20 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

- 16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os preços ora pactuados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

- 18.1. É competente o Foro da Comarca de (CIDADE/MUNICÍPIO) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	(MUNICÍPIO/UF),de	de 2023.	
	CONTRATADO (S) /CPF (Individual o	u Grupo Informal)	
	CONTRATADA/CNPJ (Grupo	Formal)	
	PRESIDENTE DO CONSELHO ES	COLAR /CNPJ	
	(NOME DA UNIDADE ESC	COLAR)	
	TESTEMUNHAS:		
1		CPF:	
2		CPF:	
		, de	de 2023.



Documento assinado eletronicamente por ERONILDES FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor (a), em 04/04/2023, às 16:28, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 46247938 e o código



SEI 46247938

Referência: Processo nº 202300006034954